



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 30/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritirama, Estado da Bahia, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Buritirama.

O projeto estrutura princípios, diretrizes, organização pedagógica, atividades complementares, formação profissional, matriz curricular, mecanismos de planejamento e avaliação, bem como cria comitês e instâncias de monitoramento, conforme detalhamento constante do texto legal e de seus anexos (Anexos I a VI).

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

a) Constitucionalidade

O projeto encontra respaldo: no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, no art. 208, IV e V, que autoriza a ampliação da jornada escolar e programas suplementares; no art. 211, que atribui aos Municípios competência prioritária para atuar no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

No plano local, está de acordo com: Lei Orgânica do Município de Buritirama, especialmente no art. 70, I, que autoriza o Chefe do Executivo a encaminhar projetos dessa natureza, plano Municipal de Educação (Meta VI), que prevê expansão da educação em tempo integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

Portanto, não há inconstitucionalidade formal ou material.

b) Legalidade

O projeto se harmoniza com: lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral; portaria MEC nº 1.495/2023, que regulamenta adesão e metas de escolas em tempo integral; resolução CNE/CEB nº 07/2025, que define diretrizes operacionais nacionais; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

O texto observa os parâmetros legais referentes à carga horária mínima, organização curricular, alimentação escolar, infraestrutura e gestão democrática.

Não há conflito com o ordenamento jurídico.

c) Juridicidade

A proposição é coerente, autoaplicável e adota técnica legislativa compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, observou-se: adequada definição de princípios e objetivos; coerência entre artigos, anexos e dispositivos de execução; criação de instâncias de governança e monitoramento compatíveis com a legislação educacional, nada impede sua tramitação.

d) Técnica legislativa e redação.

O texto segue boa estrutura; preâmbulo claro; divisão por capítulos e artigos com coerência lógica; uso de anexos para detalhamento pedagógico e curricular; linguagem adequada e precisa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina: pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 30/2025, pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, seguindo para votação em plenário.

PRESIDENTE:

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
- () Desfavorável à tramitação, discussão e votação;.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

VICE PRESIDENTE

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

MEMBRO

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

Resultado:

APROVADO () REPROVADO ()

É o parecer.


Buritirama-BA, 08 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Buritirama


Evairito Simões de Souza
Presidente


Odair Ribeiro de Souza
Vice-Presidente


Israel José da Silva
Membro